



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 251, de 28 de março de 1994

(REVOGADA PELA LEI Nº 551, DE 21 DE AGOSTO DE 2018)

~~Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.~~

~~A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Seção I – Dos Objetivos~~

~~Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:~~

~~I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado, hierarquizado;~~

~~II – A Vigilância Sanitária;~~

~~III – A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e objetivo correspondente;~~

~~IV—O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da Esfera Federal e Estadual.~~

CAPÍTULO II

Seção I—Da Subordinação do Fundo

~~Artigo 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário municipal de saúde.~~

Seção II—Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

~~Artigo 3º. São atribuições do secretário municipal de saúde:~~

- ~~I—Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de ampliação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~II—Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.~~
- ~~IV—Submeter os Conselhos Municipais de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;~~
- ~~V—Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;~~
- ~~VI—Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;~~
- ~~VII—Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;~~
- ~~VIII—Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;~~
- ~~IX—Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.~~

~~Seção III — Da Coordenação do Fundo~~

~~Artigo 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo (Contador):~~

- ~~I — Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Saúde;~~
- ~~II — Manter os controles necessários a execução orçamentaria do fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;~~
- ~~III — Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo.~~
- ~~IV — Encaminhar à contabilidade geral do município:~~
 - ~~a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;~~
 - ~~b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;~~
 - ~~c) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.~~
- ~~V — Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;~~
- ~~VI — Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário municipal de saúde;~~
- ~~VII — Providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;~~

~~VIII—Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas.~~

~~IX—Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde~~

~~X—Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliações de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;~~

~~XI—Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;~~

~~XII—Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliações de produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde~~

~~Seção IV—Dos Recursos do Fundo~~

~~Subseção I—Dos Recursos Financeiros~~

~~Artigo 5º. São receitas do fundo:~~

~~I—As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, IIIV da Constituição da República;~~

~~II—Os rendimentos e os fins provenientes de aplicações financeiras;~~

~~III—O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;~~

~~IV—O produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitárias de higiene (no caso de sua existência no âmbito do município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de~~

~~arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar;~~

~~V— As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço de outras transferências que do município tenha direito de receber força de Lei e convênios no setor;~~

~~VI— Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo~~

~~VII— Os recursos orçamentários do município destinados ao setor de saúde.~~

~~Parágrafo 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.~~

~~Parágrafo 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:~~

~~I— Da existência de disponibilidade em função do comprimento de programação;~~

~~II— De prévia aprovação do Secretário M. da Saúde.~~

~~Subseção II— Dos Ativos do Fundo~~

~~Artigo 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde~~

~~I— Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;~~

~~II— Direitos que porventura vier a constituir;~~

~~III— Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;~~

~~IV— Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;~~

~~V Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.~~

~~Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens de direito vinculado ao Fundo.~~

~~Subseção III — Dos Passivos do Fundo.~~

~~Artigo 7º. Constitui possíveis passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a possuir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.~~

~~Seção V — Dos Orçamentos e da Contabilidade~~

~~Subseção I — Do orçamento~~

~~Artigo 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.~~

~~Parágrafo 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.~~

~~Parágrafo 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.~~

~~Subseção II — Da Contabilidade~~

~~Artigo 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem como objetivo certificar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.~~

~~Artigo 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviço e, analisar os resultados obtidos.~~

~~Artigo 11º. A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.~~

~~Parágrafo 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.~~

~~Parágrafo 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.~~

~~Parágrafo 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passam a integrar a contabilidade geral do Município.~~

~~Seção VI — Da Execução Orçamentária~~

~~Subseção I — Da Despesa~~

~~Artigo 12º. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.~~

~~Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.~~

~~Artigo 13º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.~~

~~Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais complementares e especiais, autorizado por Lei e aberto por decreto de executivo.~~

~~Artigo 14º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constitui de:~~

- ~~I— Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;~~
- ~~II— Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indiretamente que participem de execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;~~
- ~~III— Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da saúde observando o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal.~~
- ~~IV— Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~
- ~~V— Constituição, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;~~
- ~~VI— Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;~~
- ~~VII— Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;~~
- ~~VIII— Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º da presente Lei.~~

~~Subseção II—Das Receitas~~

~~Artigo 15º. A execução orçamentária das receitas se processa através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;~~

~~Artigo 16º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.~~

~~Artigo 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.~~

~~Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 4130, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos de Lei Federal nº 4320/64.~~

~~Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. _____~~

~~Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB. Em 28 de Março de 1994.~~

~~MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS~~

~~Prefeita Municipal~~